



ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

---

AUTÓGRAFO Nº 14/21, DE 16 DE ABRIL DE 2021

Autoriza desafetação de área de terreno de uso comum do povo, e posterior alienação do bem imóvel, por licitação, na forma que especifica, e dá outras providências.

Projeto de Lei Ordinária nº 6/21, de autoria do Poder Executivo, aprovado em 14 de abril de 2021.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA** aprova:

Art. 1º Fica desafetada a área abaixo discriminada passando a integrar o patrimônio disponível do Município de Formosa, bem como, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alienar, através de licitação, mediante avaliação prévia, nos termos do artigo 17, inciso I, da Lei n.º 8.666/93 de 21/06/1993, e suas posteriores alterações o seguinte bem imóvel localizado no loteamento denominado Formosinha, nesta Cidade, assim descrito:

I - Uma área de terreno identificada com os seguintes limites e metragens: Frente: limitando-se ao NORDESTE com a Avenida Circular, medindo dos pontos 5 ao 6 - 31,57 m (trinta e um metros e cinquenta e sete centímetros); Fundo: limitando-se ao SUDOESTE, com o lote 10-A com matrícula de número 69.584, medindo por linhas quebradas dos pontos 7 ao 8 - 33,00 (trinta e três metros) defletindo a esquerda dos pontos 1 ao 8, medindo 2,46 m (dois metros e quarenta e seis centímetros); Lado Esquerdo: limitando-se ao NOROESTE a AVENIDA FORMOSA dos pontos 1 ao 2, medindo por linhas quebradas 3,59 m (três metros e cinquenta e nove centímetros) defletindo a direita dos pontos 2 ao 3, medindo 2,32 m (dois metros e trinta e dois centímetros) defletindo a direita dos pontos 3 ao 4 medindo 1,52 m (um metro e cinquenta e dois centímetros) defletindo a direita dos pontos 4 ao 5, medindo 3,39 m (três metros e trinta e nove centímetros); Lado Direito: limitando-se ao SUDESTE, com ÁREA PÚBLICA, medindo 4,10 m (quatro metros e dez centímetros), perfazendo uma área total de 146,81 m<sup>2</sup> (cento e quarenta e seis metros e oitenta e um centímetros quadrados).

Art. 2º Nos termos do disposto na citada Lei n.º 8.666/93, o valor da alienação será fixado previamente em LAUDO elaborado pela Comissão de Avaliação de Imóveis, nomeada nos termos do Decreto n.º 2.660/2019, por metro quadrado, sendo que o referido valor poderá ser parcelado até dezembro de 2021.



ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

---

AUTÓGRAFO Nº 14/21, DE 16 DE ABRIL DE 2021

Parágrafo Único. O licitante que desejar efetuar o pagamento à vista terá o desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor do imóvel.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Formosa, 16 de abril de 2021.

Γ

Presidente

Publicado no Portal da Câmara.

Γ

Assessora Legislativa